

DIARIO DO PIAUHY

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO III

Assignaturas
Anno 18900
Semestre 89000

THEREZINA, domingo, 23 de março de 1913.

Redacção e officinas Praça Rio Branco - n. 11

VENDA AVULSA
Numero do dia 100
Numero a'rasado 707

N.º 67

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 17.

Foi posto á disposição do governo d'esse estado o sr. tenente Raimundo Mendes Burlamaqui.

RIO, 17.

«O Paiz» publica, hoje, uma longa carta d'um representante d'esse estado, em defesa ao dr. Miguel Rosa.

RIO, 17.

O correspondente do «Correio da Manhã» nessa capital, em telegramma publicado na edição de hoje, affirma não ter telegraphado, communicando o assassinato do padre Lopes. No entanto o «Correio da Manhã» inseriu o despacho, dando aquella noticia, com a nota, em lettras garrafadas. — «Do Nosso Correspondente».

RIO, 17.

Consta que será convocada uma reunião dos elementos civilistas esparsos, afim de deliberar a escolha de seu candidato á presidencia da republica.

RIO, 17.

Os jornaes d'esta capital vêm num telegramma que o general Dantas Barretto transmitiu ao general Pinheiro Machado, um verdadeiro rompimento e atacam, por isso, fortemente, ao governador de Pernambuco.

RIO, 17.

Realizou-se hontem o meeting monstro, contra a carestia da vida.

Antes de começar, o delegado de policia, dr. Muniz de Aragão, falou, appellando para o povo e confiando-lhe o policiamento das massas e, por isso, fazendo retirar do local do meeting as forças para estacionarem num local proximo.

—O procedimento do delegado tem sido muito elogiado pela imprensa.

RIO, 17.

Estão de promptidão as forças do exercito, sendo ignorada a causa d'essa medida.

RIO, 17.

O governo da Turquia ordenou que fosse posto em liberdade o navio francez «Fraissinot» — preso pelas forças turcas.

RIO, 18.

Um grande incendio do-

vorou o predio do club dos «Tenentes do Diabo».

RIO, 18.

O sr. capitão Costa Mendes, em entrevista que concedeu ao «Imparcial», faz importantes declarações, que provam ter sido o sr. almirante Alexandrino de Alencar o mandante do bombardeio de Manãos.

RIO, 18.

Entrou em jury o réo João da Estiva, implicado como um dos autores do assassinato do capitão de fragata Lopes da Cruz. Foi condemnado a trinta annos de prisão.

—O julgamento do seu co-réo, Quineas Bomboiro, foi adiado.

RIO, 18.

A imprensa desta capital commenta o telegramma do general Dantas Barretto ao general Pinheiro Machado, dizendo que o mesmo importa num rompimento com o partido conservador.

—Emquanto os outros jornaes atacam o governador de Pernambuco, o «Correio da Manhã» elogia o seu acto, affirmando ser sympathico para todo país.

RIO, 18.

Embarcaram para esse estado os drs. Benjamin e Ernesto Baptista.

RIO, 18.

As forças bulgaras fizeram violento bombardeio ás fortificações de Andrinopla, conseguindo reduzir ao silencio os canhões do forte de Amankiri.

Em Andrinopla propoz-se a capitulação da praça com todas as honras de guerra, recusando-se, porém, os bulgaros a fazer essa concessão.

RIO, 19.

Foi assassinado o rei Jorge I, da Grecia, a tiros de revolver, pelo individuo Alexandre Solimas (*).

RIO, 19.

O gabinete ministerial grego vai apresentar pedido de demissão collectiva, sendo escolhido novo ministerio pelo rei Constantino, novo rei da Grecia, filho de Jorge 1.º e que era commandante em chefe das forças gregas em operação contra a Turquia.

RIO, 19.

Por ter sido approvada pelo senado francez uma emenda ao projeto de lei de reforma eleitoral, a qual se oppunha o presidente do conselho de ministros sr. Aristides Briand, este apresentou pedido de demissão collectiva do gabinete, que foi acceita pelo presidente Poincaré.

RIO, 19.

O sr. presidente da Republica conferenciou lon-

gamente com o ministro da pasta da fazenda.

Foi assumpto da conferencia o problema da carestia da vida, ficando resolvido a redução de sessenta por cento sobre os fretes da estrada de ferro Central, Oeste Minas e da companhia Lloyd brasileiro, para o gado em pé e generos alimenticios.

RIO, 20.

O sr. dr. Moura Brasil, tendo sido escolhido presidente da comissão incumbida, pelo governo dos estudos das causas da carestia da vida, foi por isso alvo de perseguição dos pequenos lavradores do estado do Rio de Janeiro, os quaes premeditaram um attentado contra o illustre medico, que, sabendo do facto, pediu garantias ás autoridades fluminenses e depois ao presidente da Republica. Este telegraphou ao presidente do Rio, sendo, então, tomadas energicas providencias.

O sr. dr. Moura Brasil foi ao palacio da Fuzá a agradecer, pessoalmente ao sr. dr. Oliveira Botelho as providencias acertadas que tomara.

RIO, 20.

Entregou-se á prisão, afim de responder jury, no municipio de Alagôa do Monteiro, o celebre bacharel Santa Cruz, que se achava homisiado em Pernambuco.

RIO, 20.

A comissão operaria que dirige o movimento contra a carestia da vida, vai convidar o dr. Lopes Trovão para fallar nos comicios a realizar-se contra o proteccionismo.

RIO, 20.

As côrtes ingleza e italiana tomaram lucto por trinta dias, pelo assassinato do soberano da Grecia.

RIO, 20.

O gabinete ministerial grego vai apresentar pedido de demissão collectiva, sendo escolhido novo ministerio pelo rei Constantino, novo rei da Grecia, filho de Jorge 1.º e que era commandante em chefe das forças gregas em operação contra a Turquia.

No commando foi então, substituido pelo general Danglio.

S. LUIZ, 18.

O «Diario Official» no-

Ao cahir das folhas

Pudessem suas mãos cobrir meu rosto,
Fechar-me os olhos e compor-me o leito,
Quando, sequinho, as mãos em cruz no peito,
Eu me fôr viajar para o sol posto.

De modo que me faça bom encosto,
O traveseiro comporá com geito.
E eu tão feliz! por não estar affeito,
Hei de sorrir, Senhor, quasi com gosto.

Até com gosto, sim! Que faz quem vive
Orphão de mimos, viuvo de esperanças,
Solteiro de venturas, que não tive?

Assim, irei dormir com as creanças,
Quasi como ellas, quasi sem peccados.
E acabarão enfim os meus cuidados.

(Despedid.)

Antonio Nobre.

ticiou a proxima viagem legamma, procedente do exm. sr. dr. Antonino Freire, chamando-o de prestigioso chefe da policia piauhense. Acrescentou mais o seguinte: «Antonino Freire é como se sabe, um devotado pela grandeza de sua terra. Posto á frente da administração publica, esteve durante mais de dois annos, revelando-se um administrador consciencioso, honesto, tolerante e forte. Fez uma administração brilhante e economicamente, melhorando as fontes de receita e dando passos agigantados em favor do progresso do Piauh.

S. LUIZ, 18.

Chégam noticias alarmantes a respeito de factos occorridos ahí.

Devido exagero, jornaes têm-se fartado á sua publicidade.

Parece que essas noticias são passadas, propositalmente, para o Rio, por pessoa descontente e visivelmente despeitada com a situação piauhense.

S. LUIZ, 20.

Na «Pacotilha», entre outros telegrammas procedentes do Rio e transmitidos do serviço do «Correio da Manhã», ha um em que se affirma que fôra desacatado, ahí, o correspondente d'aquelle diario fluminense.

S. LUIZ, 22.

O «Diario Official» publicou a resposta dada pelo dr. Miguel Rosa ao sr. marechal Hermes da Fonseca, sobre o caso do habeas-corpus, concedido ao bacharel Francisco Falcão. O referido telegramma tem sido largamente apreciado.

PARNAYBA, 20.

O sr. coronel Jonas Correia recebeu o seguinte telegramma, procedente do

legamma, procedente do exm. sr. dr. Antonino Freire, chamando-o de prestigioso chefe da policia piauhense. Acrescentou mais o seguinte:

«Cêdo ou tarde justaremos contas; assignado: Nestor Veras». — O sr. coronel Jonas respondeu assim: — «Nestor Veras: Logar assassiao é cadeia publica; entretanto ponta meu rebenque está vossas ordens; assignado: Jonas Correia.»

A estação telegraphica d'esta cidade recusou, porém, a transmissão do referido e ultimo telegramma por considerá-lo em desacordo com o art. 96 do regulamento dos telegraphos.

—E' esperado a 24 d'este o sr. senador Gervasio Passos que se destina á capital federal.

—Acha-se preparada festiva recepção ao dr. Antonino Freire, esperado no «Igarassú».

Varias Noticias

DR. ANTONINO FREIRE — Com destino ao Rio, seguiu no ultimo vapor para Parnahyba e escalas o exm.º sr. dr. Antonino Freire, eminente e precioso chefe do P. R. C. piauhense. S. ex.ª não obstante a chuva que cahia, teve concorridissimo embarque, notando-se a presença de representantes de todas as classes sociais.

Do palacete de sua residencia, á avenida Antonino Freire, acompanharam-no: o exm.º sr. dr. Miguel de Paiva Rosa, governador do estado e o seu ajudante de ordens, tenente Leopoldo Carvalho, coronel João Augusto Rosa, secretario aposentado da fazenda, dr. Julio Rosa, official de gabinete de S. ex.ª, o sr. dr. governador do estado, dr. Fencion Castello Branco, secretario da policia, coronel Benedito Ribeiro, secretario da fazenda, dr. Luiz Correia, secretario do governo, coronel Josino Ferreira, director da escola de aprendizes artifices, drs. Hygino Cunha, Abdias Neves, Clodoaldo Freitas, Christino C. Branco, Affonso Soares, Antonio Monteiro, Heij Fortes, Francisco Parentes, Mario Baptista, B. Sá, Hamilton Castro, Augusto Moura, Oliveira Bello, Evandro Rocha, R. Fernandes e Silva, Alfredo Madrêz, Bonifacio Carvalho, João Pinheiro, Arthur Ribeiro, Otorico Rosa, Nilo Britto, Domingos Monteiro, Simplicio Mendes, Luiz Alves da Costa, Arindo Nogueira, Waldemir Abreu, Theodoroz Paz, coronel Costa Araújo, commandante do corpo militar de policia, coronel Simão de Castro, Totóto Velloso, Arlindo Correia Lima, Antonio Alves da Costa, Pedro Melchades, Raimundo

Lopes Neves, Leopoldino do Rego, José Ribeiro Barbosa Filho, Caziza Avellano, Laurindo Campello, capitães Barnabé Pereira de Araújo, Cesar Oliveira, José Otonário do Monte, José Pereira de A. Azeite, Arthur Rubim, João da Cruz Monteiro, José Gabriel, Lauro C. Branco, Aluísio Machado, Edmundo Oliveira, Luiz Fortes, Thomaz A. Soares, Francisco Marques, João do Rego, Alfredo Machado, José Leonildo Guedes, Joaquim Castello Branco, Coriolano C. Lima, Juvencio Carvalho, Coimbe M. Santos, Luiz Chaves, João Cavas, Afonso Albuquerque, Satyro Pinto de Oliveira, Juvenal Siqueira, Nicolau Tajra, José Riazada, Maysés C. Branco, Vicente Siles, Sinto do Monteiro, Afonso Pimentel, Juvenal de Brito, Ludgero Raulino, Benjamin Rego Filho, Justino Barros, Arthur Freire, Fonteneil Barlamiqui, professor Alvaro Freire, tenentes Augusto Nunes e Cornelio Pinheiro, Pôncio Campos, Humberto Oliveira, Jonas Freire, Bilião G. Ferreira, Luciano F. Oliveira, Antonio Baptista, coronel Manoel Cardoso, capitão Firmino Monteiro, dr. Humberto Medeiros, Jr. R. Bracer, Victor Romão, Carlos Jourdan, Digenes Mello Filho, Zito Baptista, Celso Pinheiro, Joazeiro Baptista, Antonio Cavas, capitão Francisco C. Branco Nunes, Gerardo C. Branco e outros cujos nomes a nossa reportagem não conseguiu apurar de momento.

A s. exc. o "Diário" aguarda a satisfação de viajar a par das favoráveis vistas que faz pela sua fidelidade e sua de pessoa!

SECRETARIA DE POLICIA — Como meio de regularizar o serviço de patrulhamento noturno desta capital, o sr. dr. secretario da policia resolveu designar, para em diante, uma autoridade policial a cargo de qual, em cada noite, ficará o referido serviço, que será por elle fiscalizado pessoalmente.

Hontem ficou esse serviço sob a direção do subdelegado Manoel Francisco Monteiro, hoje ficará a cargo do delegado auxiliar coronel Laurindo Campello de Santa Rosa, e amanhã, do subdelegado Basilio da Rocha Cabral.

A directoria da Associação Commercial Piahyense recebeu o seguinte telegrama:

RIO, 19 — Comuniquei-vos que o Lloyd Brasileiro acaba de receber ordem do sr. ministro da viação maritima de abater, desde já, 60% sobre tarifas de exportação de frutas, legumes, verduras, legumes, batatas, batatas, carnes, verduras, farinha de milho, mandioca, trigo, feijão, manteiga, massas alimentares, toucinho, xarope, milho, lã e gado em pe. Peço-vos dar a necessária publicidade a essa patriótica resolução do governo, tendente a diminuir a carestia da vida da população, tornando-a conhecida das praças de commercio deste municipio. Saudações. *Julio Koeler*, sub-inspector de navegação.

VIA-LUCIS — Foi destruída hontem o numero 3 desta apreciada revista, organ do genio literario. As dias Neves. Vem com o premio muito augmentado e traz excellentissima materia de colaboração. A parte material da *Via-Lucis* está magnifica.

SENADOR GERVASIO PASSOS — Seguiu hontem de Piracema para Rio, onde vai tomar parte nos trabalhos do congresso nacional convocando sr. senador Gervasio de Brito Passos.

Opiniao formada desfavoravelmente a respeito do partido.

MAJOR GERSON — Aposentou-se decorreu a data nutida. O major piahyense major Gervasio Gervasio, a prateada victima do dr. Francisco Falcão.

O coronel Sandoval Castro e Silva segundofletera proximo, aniversario da morte de sua esposa, fez excellentissima celebração missa, nas Dóras, por alguns dias.

Seguiu para o Rio dr. José Eryden, delegado auxiliar.

Seguiu, brevemente, para Campo Meio com sr. exequente, para a morte de seu filho, o sr. dr. João Rosa, morto hontem e enterrado no cemeterio do Piahy.

Seguiu hontem para Foz de Iguaçu e escalas o vapor "Paraguay".

Em atos amabilissimos se notou D. He. Lebe, a quem, de já, enviámos os nossos parabens.

O ex. sr. desembargador João Gabriel Baptista transfere a sua residencia, com a familia, para a rua coronel Lydrado Nogueira.

O *Comunicado* da lei n.º 652 de 25 de julho de 1911 (sobre a reforma judicial), que vem de ser publicado

pelos drs. João Motta e Francisco Correia, já se acha a venda nesta capital, a razão de 13.

O que desmerece adquirir a referida obra, de tão grande utilidade para os que se dedicam às letras juridicas em nossa cidade, a encontraram em casa do dr. Luiz Correia a rua da Gloria.

De volta da capital maranhense, esteve ligeiramente nesta capital, o sr. dr. José Neiva de Souza juiz municipal de Pastos-Bons, para onde seguia hontem com a ex. familia.

Embarcaram a 20 do corrente para União os sr. capitães Aureliano Fortes Castello Branco e Antonio Barão Filho, que aqui estiveram alguns dias.

Retornou a Parahyba o jovem Felton Sant'Anna C. Branco.

Embarcaram hontem para Floriano, o coronel José Guimarães, residente ali.

Seguiram hontem no paquete "Marquês de Paranaguá" o dr. José Neiva, juiz municipal de Pastos Bons, no viatico esta, acompanhado de sua virtuosa esposa d. Alcina Santos Neiva, e o jovem Antonio Rodrigues Santos, nomeado collector do municipio de S. João dos Patos.

Ambos aquellos cavalheiros, dignos da maior estima e bastante relacionados no nosso meio, bem como a distincta moça, sr. do primeiro e irmão do segundo, desejamos um muito feliz regresso ao seio da sua terra natal, onde são muito estimados.

COLLABORAÇÃO
Jurisprudencia

Ex vi da Lei n.º 652, da Reforma Judicial do Estado, o accusado deve apresentar o réo de suas testemunhas na primeira audiência para que for citado, e em número não excedente de cinco, podendo, nessa mesma occasião, exhibir a prova documental que tiver; as testemunhas não são apresentadas, nem inquiridas, por occasião da interrogatoria, sendo tão ainda direito o réo de pedir a defesa escrita, ou quando queir documentar ou justificar-se processada em outro Juizo; pois a cit. Lei da Reforma Judicial não revogou o art. 424 do Decret. geral n.º 4824, de 22 de novembro de 1871, em face da Const. Federal, art. 72 § 15.

O não comparecimento do offendido de lesões corporaes — ferimento ou offensa physica — a Delegacia policial para se nella pronunciar o corpo do delicto, não é razão justificavel para se não proceder ao corpo de *delicto directo*, visto que as lesões corporaes são de natureza de facto permanente — *facti permanentis*, em que quasi das *hinc scilicet* corpo de *delicto directo* o não in *indirecto*.

As declarações das testemunhas, quer as da inquirição summaria da Policia, quer as da formação da culpa, da ter a lesão corporal produzida no momento do estado inabitado do paciente do seu serviço activo por mais de trinta dias (art. 304, § unico do Cod. Penal), não supõem a falta do corpo de *delicto directo* no crime de *lesões corporaes*.

A falta do corpo de *delicto directo*, e a prova de que a *intenção* do réo era de offender physica mente a outro n.º, que não o paciente, acarreta improbita. Gerasio do corpo de *delicto* e sua *diversa* em *directo* e *indirecto*.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUHY
IMPRONUNCIA

Vista et cetera.

Perante o Juiz Districtal (supplente em exercicio) de Regeneração, desta comarca, denunciou o Dr. Promotor publico a Porpysio Pereira de Carvalho, pelo crime do art. 311, § unico do Cod. Penal. Accusa a denuncia, pôde offerecer desta escripta, ou apresentar a prova documental que tiver para ser julgado no processo; pois continúa em vigor, *ex vi* da Constituição Federal, art. 72, § 15, dispondo que «os accusados se assegurarão na lei a mais plena defesa, desde a nota da culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas» — art. 53

foi deferido pelo Juiz preparador, sendo, em seguida, no mesmo dia, inquiridas as ditas testemunhas, senão termo de assentada dando-se entretanto, no fim de cada depoimento, a palavra ao promotor *ad hoc*.

Dos depoimentos das testemunhas offerecidas pela Promotoria publica, se collige:

I. Que, em 23 de setembro do anno passado, houve na pescaria, n.º 100, denominados «Pacos da Olaria», no lugar «Brelenga», do referido districto judicial, a qual concorreram diversas pessoas, homens e mulheres;

II. Que, já no fim da pescaria, houve forte altercação entre o réo, seus companheiros e outros que lá se achavam, todos armados, resultando dahi a lesão, na qual foi ferida, pelo réo, Maria José do Espirito Santo; dizendo-se, na pescaria, que o réo alli tinha ido, com os seus companheiros, com a intenção de surrar a mulher de nome Luiza de tal, com quem, pouco antes do facto, tinha elle tido uma altercação, por causa da censura que a dita mulher lhe fizera, por estar elle banhando-se num poço que era perto do raacho onde se achavam as mulheres;

III. Que a paciente recebeu o ferimento na coxa da perna esquerda, sendo feita com facão a lesão corporal, arma de que se achava munido, na occasião, o réo;

IV. Que o ferimento tinha inhabilitado a offendida de seu serviço activo por mais de trinta dias; pelo que o consideravam grave.

Dos depoimentos das seis testemunhas apresentadas pelo réo e admitidas pelo Juiz preparador, consta:

I. Que, se achando o réo, com diversas pessoas, entre homens e mulheres, naquela pescaria, foi elle banhando-se num dos poços alludidos, vestido somente com a calça velha e estragada, ao que lhe dissera a mulher de nome Luiza de tal, que «o homem que tal praticava era sem vergonha», referindo-se ao réo, que no seu modo de entender, della, estava infeitamente vestido;

II. Que, em seguida, formando um grupo diverso dos assistentes a pescaria, ao mesmo tempo que disparavam as armas que tinham consigo, investiram contra o réo, na supposição de que este quizesse surrar a dita Luiza, estando todos alcoolizados, inclusive o réo, a quem se foram reunir outros assistentes, formando assim outro grupo que estava pelo réo;

III. Que, dando-se o choque entre os dois grupos, estabeleceu-se a lucta, na qual foi ferida Maria José do Espirito Santo; não se podendo, entretanto, saber quem tivesse sido o autor do ferimento, tal a confusão que então reinava entre os contendores;

IV. Que se procedea a exame de corpo de *delicto directo* na paciente; e que a autoridade policial, em sua despacho de fis. 9 a 10, que «fixa de ser procedido o corpo de *delicto directo*, e ser mais de dez leguas da villa de Regeneração a sua residencia, della paciente»;

O Dr. Promotor publico da comarca opinou, promoção de fis. 35 a 37, pela pronuncia do réo no art. 311, § unico do Cod. Penal.

Previamente:

A Lei n.º 652, da Reforma Judicial do Estado, de 25 de julho de 1911, art. 24, parágrafo unico, dispõe que «na primeira audiência para que o réo se apresente, poderá o accusado apresentar o réo das suas testemunhas, em número não excedente de cinco, para serem inquiridas depois das da accusação, se as houver, ou exhibir a prova documental que tiver, para ser julgado no processo». Esta disposição tem dois fins, e é remissiva ao art. 243 da cit. Lei, a improcedencia da denuncia, ou da queixa, se se tratar de accção penal intentada pela parte offendida ou seus representantes legais, quando passados os depoimentos das testemunhas da accusação com os da defesa, não fique provada a autoria do crime pelo accusado, 2.º, a improcedencia do procedimento officia, que equivale, por assim dizer, a *absolvição*, embora ainda dependente de continuação da superior instancia, para quem, *ex-officio*, deve recorrer o Juiz sumariante, por ter (na) prova, pelos depoimentos das testemunhas da defesa, alguns diriminte, ou justificativa; pois o cit. art. 243 da Lei da Reforma Judicial dispõe que «o Juiz a quem compete a formação da culpa, em qualquer crime, conhecerá das causas dirimentes e justificativas de criminalidade, especificas no Cod. Penal, interpondo recurso necessario, no caso de ser alguma dellas julgada provada».

O accusado faz ainda a seu favor o traido da lei, em face da legislação anterior, por occasião da interrogatoria, quando, então, com o de praxe, pôde offerecer desta escripta, ou apresentar a prova documental que tiver para ser julgado no processo; pois continúa em vigor, *ex vi* da Constituição Federal, art. 72, § 15, dispondo que «os accusados se assegurarão na lei a mais plena defesa, desde a nota da culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas» — art. 53

do decreto geral n.º 4824, de 22 de novembro de 1871, estatuinto que «no interrogatorio o accusado tem o direito de juntar quaesquer documentos ou justificações processadas em outro Juizo para ser apreciada como fóer de direito. Si allegar com fundamento a necessidade de prazo para isso, ser-lhe á concedido até tres dias prorrogaveis».

No presente processo, houve uma innovação do Juiz preparador, permitindo ao réo, no interrogatorio, a inquirição, em seguida ao mesmo autor, das seis testemunhas por elle apresentadas para produzir a prova, que devia ser feita por justificação processada em outro Juizo. A defesa é ampla, nos termos do preceito constitucional supra; mas não fica ao arbitrio do Juiz, para tal, inverter os preceitos legais; a lei estadual n.º 652, citada, diz terminantemente, taxativamente, que as testemunhas da defesa, na formação da culpa, para os dois fins alludidos, devem ser apresentadas pelo accusado, na primeira audiência para que for citada. O réo apresentou por occasião do interrogatorio, seis testemunhas, as quaes foram, em seguida, inquiridas pelo Juiz, sem nova assentada. Entretanto, em face do referido preceito constitucional, terá este Juiz de apreciar o valor dos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo réo, em confronto com as da accusação, si for necessario.

O que ta lo visto e bem examinado: Considerando que sendo o corpo de *delicto a base essencial de todo o procedimento criminal*, convém buscar na legislação criminal anterior a sua genese, para bem firmar a norma invariavel a seguir-se na espécie:

Considerando que o *Cod. do Proc. Crim.* é a fonte do Direito criminal patrio, nessa parte, dispondo o art. 134 que «formar-se á auto de *corpo de delicto* quando este deixar vestígios que podem ser ocularmente examinados; não existindo, porém, vestígios, formar-se á dita auto por duas testemunhas que depozam da existencia do facto e suas circunstancias»; dahi a divisão do corpo de *delicto* em *directo*, no primeiro caso, e *indirecto*, no segundo;

Considerando que essa divisão é fundada, como diz Paula Pessoa, *Cod. do Processo Criminal*, na antiga jurisprudencia, distinguindo os delictos em *delictos de facto permanente — factis permanentis* e *delictos de facto passageiro — facti transeuntis*; no primeiro caso, quando deixam vestígios, traços physicos, taes como o homicidio, ferimento, incendio, etc.; no segundo quando os elementos physicos desaparecem quasi na totalidade logo ou pouco depois de committido o acto;

Considerando que o art. 47 da lei geral n.º 361, de 31 de janeiro de 1841 e o art. 256 do regulamento n.º 125, de 31 de janeiro de 1842, modificaram o art. 134 do cit. Cod. do Processo Criminal, quanto ao depoimento de duas testemunhas especiaes no caso de *corpo de delicto indirecto*; pois no primeiro dispõe que «nos crimes que não deixam vestígios ou de que se tiver noticia quando os vestígios já não existam, e não se possam verificar ocularmente, poder-se á formar o processo independentemente de inquirição especial para o corpo de *delicto*, sendo no summaria inquiridas testemunhas, não só a respeito do crime e suas circunstancias, como tambem acerca do delicto»; e o segundo que quando se tiver committido algum delicto que deixe vestígios, os quaes possam ser ocularmente examinados, o chefe de policia, delegado, subdelegado, Juiz municipal, ou de paz, que mais proximo e prompto se achar, a requerimento da parte, ou *ex-officio*, nos crimes em que tem lugar a denuncia, procederá immediatamente o corpo de *delicto*, na forma dos artigos 238 do presente Regulamento e 150 e 157 do Colégio da Processo Criminal»;

Considerando que o Regulamento geral n.º 4321, de 22 de Novembro de 1871, art. 39, dispõe que «as autoridades policiaes logo que por qualquer meio lhes chegar o conhecimento de se ter committido algum crime common, procederam em seus districtos as diligencias necessarias para verificação da existencia do mesmo crime, descobrimento de todas as circunstancias e dos delinquentes (disposições estas, como tambem as que se seguem, transplantadas tolas para o regulamento estadual n.º 362, de 30 de maio de 1903); art. 3, as diligencias a se refere este artigo comprehendam o corpo de *delicto*, exames, buscas, etc.; inquirição de testemunhas que houverem presenciado o facto ou tenham razão para saber o, perguntas ao réo e ao offendido, em geral tudo o que for util para conhecimento do facto e das suas circunstancias; disposto o art. 42, n.º 4, que «feito o corpo de *delicto* ou *sem elle*, quando não possa ter lugar, indagará quaes as testemunhas do crime e as fará vir á sua presença, inquirindo-as sob juramento (ou compromisso, hoje) a respeito do facto e suas circunstancias e de seus actores ou complices. Estes depoimentos na mesma occasião serão escriptos regularmente em um só termo, assi-

gnado pela auctoridade, testemunhas e delinquentes, quando preso em flagrante».

Considerando que o art. 42 do citado regulamento n.º 4824, definindo e enumerando, como fez, as diligencias do *inquirido policial*, estabeleceu, de modo claro, em o n.º 4,º, que tambem na policia ha o *corpo de delicto indirecto*, nas expressões «feito o corpo de *delicto* (*corpo de delicto directo*), ou *sem elle*, quando não possa ter lugar, etc. (*corpo de delicto indirecto*) sendo que a *inquirição summaria das testemunhas*, de que trata o citado n.º 4,º é *commun* aos dois casos quando ha, ou não *corpo de delicto*.

Considerando que o citado art. 42 do Regul. geral n.º 4824 (igualmente transplatao para o cit. Regul. estadual n.º 362) dispõe que «dirigir-se á auctoridade policial com toda a *promptidão* no lugar do *delicto*; e ahí, além do *exame do facto criminoso* e de todas as suas circunstancias e descrição da localidade em que se deu, tractará de investigar e colligir os indícios existentes e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrado, lavrando-se de tudo auto assignado pela auctoridade, peritos e duas testemunhas; assim,

Considerando que, em face das disposições supra citadas, de leis geraes e estaduais, no caso de *lesões corporaes — ferimento ou offensas physicas — facto permanente — o corpo de delicto deve ser sempre directo*, mesmo quando existam apenas, *cicatrizes das feridas*;

Considerando que, na espécie dos autos, se não procedeu a corpo de *delicto directo*, e sim ao *indirecto*, declarando a autoridade policial respectiva, em o despacho em que fez o relatório e mandou remetter os autos, á Promotoria publica — ter deixado de ser procedido o corpo de *delicto directo*, por não ter comparecido a offendida, e ser mais de dez leguas da villa de Regeneração a sua residencia (della paciente); mas,

Considerando que, *ex vi* do art. 42s n.º 2, do Regul. geral n.º 4824 e art. 252, letra b) do Regul. estadual n.º 362, a auctoridade policial deve dirigir-se com toda a *promptidão* ao lugar do *delicto*, procedendo consoante dispõe o citado n.º 2, ou rosim;

Considerando que se não tendo procedido ao corpo de *delicto directo* na paciente, como se fazia myster, e é terminantemente exigido pela lei, por isso mesmo que visíveis estavam os vestígios do facto, que era *permanente*, ha poucos dias committido, as declarações das testemunhas, quer as da inquirição summaria da Policia, quer as da formação da culpa, não supõem na espécie presente, o *corpo de delicto directo* pois se não tracta de *homicidio*, caso em que, inhumado o cadaver, já se não pôde ocularmente examinar as lesões corporaes feitas, salvo a *autopsia*, que é impossivel em lugares distantes das cidades e villas do interior do Estado, e que exige competencia e cuidados profissionais — que, conforme já ficou dito, era de facil exame, *podia ser ocularmente examinado*; as declarações das referidas testemunhas, quer as da inquirição summaria da Policia, quer as da formação da culpa, não attestam o *facto permanente*, de que se trata, visto que devia ser examinado por peritos nomeados pela autoridade policial que presidia ás diligencias respectivas; não sendo, por outro lado, dispensavel o *corpo de delicto directo* quando o offendido não comparece para tal fim, perante a autoridade policial, pois são bem claros os dispositivos já citados; assim,

Considerando que se não acha constatado, no caso em questão, o *facto criminoso* em ordem a que fique capitulado em o art. 304, § unico, do cit. Cod. Penal, por isso mesmo que se trata de um *facto permanente*, que devia ser attestado por *corpo de delicto directo* e este é a base de todo o procedimento criminal;

Considerando que para o procedimento officia de justiça, o caso vertente carece de um *elemento essencial — corpo de delicto directo*, não se achando, portanto, verificado a *violação integral da lei penal*, embora constatado se achasse, por ventura, a auctoridade do crime;

Considerando que mesmo dos depoimentos das testemunhas da accusação, se verifica que a offendida recebeu a lesão corporal no tumulto e conflicto da referida pescaria, estando armados todos os contendores, impossivel de saber-se quem, nessa lucta, tivesse sido o auctor do ferimento; não tendo o réo, antes, ou na occasião, manifestado a *intenção de offender physicamente* a referida Maria José do Espirito Santo; pois, a altercação, que tivera, precedentemente, foi com a mulher de nome Luiza de tal;

Considerando tudo isso que ficou largamente explanado e o mais que dos autos consta;

Julgo improcedente a denuncia de fis. 2 e v.; e nos termos do art. 18, § 6.º 2.ª *alinea*, da cit. Lei da Reforma Judicial do Estado, recorro desta minha decisão para o Egregeo Tribunal de Justiça, a quem se remetterão os autos. Custas na forma da lei.

Tenho a presente por publicada em mão do escripto deste districto judi-

diário para o fim de intimar a ao dou-
or promotor publico da comarca; fa-
zendo, depois, a renuncia supra deter-
minada.
Amarante, 28 de fevereiro de 1913.
Augusto Ewerton e Silva,
(juiz de direito).

Ultima hora

O exm. sr. dr. governa-
dor do estado recebeu do
commendador Cortez o
seguinte telegramma:
BREJO, 20.

Mã qualidade gazolina,
tem tido marcha modera-
da a lancha em que nave-
go. Dormi Porto Alegre.
Cheguei aqui ao meio dia.
Saudações.— Cortez.

EDITAES

Faço publico, para co-
nhecimento dos interes-
sados, de ordem do sr.
coronel admistrador desta
repartição, Laurindo
Campello de Senna Rosa,
que o praso para paga-
mento, sem multa, do im-
posto de industria e pro-
fissão se finda no dia 31
deste mez.

M. de Rendas—Theresi-
na, 14 de março de 1913
O escrivão,
Jonathas Baptista.

TRIBUNA LIVRE

Ao commercio e ao Publico
Singer Sewing Machine Coy
previne aos seus freguezes e ao
publico em geral que deixou de
ser agente d'esta companhia o
sr. Candido Gil Castello Bran-
co sendo nomeado o sr. Vicente
Nunes Siqueira para o mesmo
logar, devendo ser dirigido to-
dos os negocios d'esta compa-
nhia para esta agencia.

Sub-agencia d'esta loja são as
seguintes: Flores, Campo-Maior,
União, Porto-alegre, Alto-longá,
Castello, Santo-Antonio.

P. P. Singer Sewing Machine
Coy.

Willi Spanier,
Superintendente.

MOVEIS

Nesta typographia se inform-
quem tem para vender os se-
guintes trastes, de primeira qua-
lidade: Uma cama especial com
colchão para casal, um grande
guarda-roupa, lindo um guarda-
casaca, um grande guarda-louça,
um lavatorio de marmore, um di-
to de ferro com bacia de louça, um
tapete grande, trez bancas pe-
quenas, uma duzia de cadeiras
pretas austriacas, dois etagères
com espelho, dois ditos domo-
dos, dois ditos de madeira to-
ca, uma lampada, um candieiro
com pingentes, um dito pequeno,
duas estantes de primeira, uma
mesa para cabeceira, trez es-
tantes regulares, para livros,
uma dita pequena, uma dita com
mesa, uma dita pequena, uma
cesta para papeis, uma estante
menor e uma cantareira.

A agencia de Loteria Fede-
ral, a «Mão Feliz», para maior
commodidade e facil conferen-
cia dos bilhetes, acaba de adop-
tar a exposição permanente das
listas que poderão ser consul-
tadas na Typographia Paz dos
srs. Gomes Ferreira e C. á rua
Paysandú n.º.

**INSTITUTO MIGUEL BOR-
GES**

14º ANNO LECTIVO—1913
Este antigo estabelecimento
de instrucção e educação reabre
suas aulas no dia 7 de Janeiro
p. vindouro, recebendo alumnos
internos, semi-internos e externos,

para os cursos PRIMARIO, SECUN-
DARIO e COMMERCIAL.

Os alumnos internos deverão
ter de 6 a 16 annos de idade
recebendo-se, excepcionalmen-
te, maiores de 16 annos, quan-
do a directoria não veja incon-
veniente nisso.

Para informações: Em The-
rezina, Sr. Moyses Ferreira Cas-
tello Branco; em Parnahyba,
Livio Ferreira Castello Branco
e dr. Arm do Madeira; em Ca-
xias, dr. Wladimir Castello
Branco; m Floriano, Coronel
Constantino Correia e dr. Fern-
nando Marques.

Sede—Ceará—Fortaleza.
Rua Senador Pompeu n.º 24
Director,
Odorico Castello Branco

**Singer Seming Machine
Company** communica aos seus
freguezes e ao publico em ge-
ral, que mudou a séde de sua
agencia para a rua da Gloria
esquina da rua Barroso casa
major João de Deus.

Paludol

Therezina, 15 de dezembro
de 1912

Ilms. srs. Correia & C.º.—Parn-
ahyba.—Venho por este meio
cumprir o dever de patentear
a vmes. o meu reconhecimento,
pela indicação feita a meu pae,
o tenente do corpo militar de
policia deste estado Placido Mon-
teiro da Silva, do poderoso
preparado de vmes.—Paludol,—
do qual com o uso apenas de
um vidro tive a satisfação de me
ver completamente restabele-
cido da terrivel febre palustre
(sezões); que ha mais de dois
mezes me acommettera e zom-
bava de todos os medicamen-
tos até então por mim usados.

Faço espontaneamente esta
declaração, com o intuito prin-
cipal de favorecer aos que ti-
verem sido atingidos pelo mal
terrivel de impudismo tão fre-
quente nas cidades e povoados
à margem do Parnahyba.

Podem vmes. fazer desta o
uso que lhes convier. Sou com
muita consideração etc.—José
Monteiro da Silva.

Therezina, 7 de fevereiro
de 1913

Ilms. srs. Correia & C.º.—Parn-
ahyba.—Attesto que uma filha
minha, tendo sido acommettida
de febre palustre, que se pro-
longou por muitos dias, rebel-
de a todos os medicamentos,
aconselhados pela medicina, veio
a curar-se radicalmente com o
uso do vosso poderoso prepa-
rado—Paludol.

Desta minha espontanea de-
claração, que faço em abono da
verdade, podeis fazer o uso que
vos aprouver.

Confessando-me summamente
grato, me subscrevo.—De vmes.
amigo obrigado e criado.—Fran-
cisco de Mello Basto.

O signatario da presente car-
ta é um antigo e digno funcio-
nario da mesa de rendas desta
capital, onde é sobejamente ca-
nhecido.

Aluga-se uma bôa es-
quina para casa de com-
mercio, á Praça Saraiva;
tem pratileiras e balcão.
Trata-se com Oliveira
Pearce & C.º.

Aluga-se uma esquina
para negocio á rua da
Gloria n. 43; Informações
na redacção de "Diario."

CALÇADOS especiaes para
homens, senhoras e creanças
grande sortimento na Loja Ma-
rense de H. Parentes & Filho,
Successores.

João Pinheiro
Cirurgião Dentista
RUA GRANDE

DR. ALCIDES FREITAS

MEDICO

Dá consultas ás segundas, quar-
tas e sextas, de 2 ás 4 horas
da tarde, na Pharmacia Rio
Branco.
Residência: Rua Coronel Lyssandro
Nogueira—27.

O engenheiro Antonio Atu-
gusto de Moura, com bastante
pratica de demarcação de ter-
ras, offerece seus serviços, me-
diante ajuste previo.
Rua da Gloria—Therezina.

BACHAREL EM DIREITO
Nilo Britto
ADVOGADO
RUA A. ABREU 33

Mario J. Baptista

BACHAREL—ADVOGADO
RUA BELLA N. 36.

DR. A. L. ARÊA LEÃO
Medicó
Consultorio e residencia
Pharmacia Ferraz
Rua Grande n.º 24.
THERESINA

JOÃO PINHEIRO

—Cirurgião dentista—
Rua Dr. Alvaro Mendes.

**Companhia Interesse Mutuo
SEGUROS MARITI-
MOS E TERRESTRES**
ESTABELECI DA NA BAHIA EM 1852
Capital Rs. 2.000.000\$000
AGENTES NO PIAUHY:
NETTO, PIRES & CA, SUCCS.
Floriano.

Paludol é o especifi-
co das febres
intermittentes de origem palustre
—sezões. Encontra-se na «Phar-
macia Ferraz».

Cálvo uzai o Pilogenio
producto incon-
parável contra a calvice. En-
contra-se em casa de Edmundo
Genuino & Irmão.

Csimiras esplen-
dida es-
colha acabam de receber Ed-
mundo Genuino & Irmão.

Cátuchos papelão
9 e 12
mm e calibre 16, 20 e 24 ven-
de Edmundo Genuino & Irmão

Perfumarias finis-
simas
e modernas de Coty, Houbigant
Rohet & Galtet e Deleter, aca-
bam de receber Edmundo Ge-
nuino & Irmão.

Menelik producto
sem rival
para tingir intantaneamente os
cabellos, vendem Edmundo Ge-
nuino & Irmão.

Duchen é a melhor
marca de bis-
coitos encontra-se em casa de
Edmundo Genuino & Irmão.

PÓS para polir instant-
aneamente ouro prata
latão cobre, níkel estanho e vi-
dro, receberam Edmundo Genu-
ino & Irmão.

F. VERAS & C. SUCESSORES

TUTOYA

Encarregam-se de recebimento de cargas, do Nor-
te e Sul do Paiz.

Reembarcam para todo o Estado do Piauhy e par-
te do interior do Estado do Maranhão. Não cobram
armazenagem nem tão pouco os beneficiamentos fei-
tos nos volumes, cobrando somente os selos, car-
retos de \$100 por volume, e a pequena comissão
de meio por cento sobre o valor da mercadoria.

Para facilitarem aos seus comitentes, as despe-
zas são pagas no domicilio do mesmo, mediante
saque que jiram mensalmente.

F. VERAS & C.º SUCESSORES
TUTOYA.

Atenção

Os afamados preparados pharmaceuticos da ce-
leituada PHARMACIA S. LUIZ de Correia &
Comp., de Parnahyba, acham-se em deposito
e á venda nesta capital na PHARMACIA
RIO BRANCO do Pharmaceutico Aerisio
Sampaio, aos preços abaixo:

- PALUDOL—poderoso anti-febril vidro 3\$000
- Vinho Reconstituente—o tonico por excel-
lencia garrafa 4\$000
- Vinho de jurubeba—desobstruente do figado
garrafa 3\$500
- Xarope de mussambê e mutamba—sem ri-
val nas bronchites vidro 3\$000
- Xarope de jatay—debellador da tosse
vidro 1\$500
- SYPHILOL—o especifico da syphilis vidro 3\$000
- Tintura de sa'sa e caroba—purificador do
sangue vidro 3\$000
- Balsamo da dor—grande anti-rheumatico
vidro 3\$000
- 930—maravilhoso depurativo vidro 2\$500
- Gottas estomacae—especifico das gas-
tralgias vidro 2\$000
- Agua ingleza—tonico universal garrafa 3\$000
- Injecção adstringente—effeito radical e
prompto vidro 2\$000
- Emulsão de oleo de pequi—succedaneo do
figado de bacalhão vidro 2\$000
- Polpa de tamarindos—laxativo e refri-
gerante vidro 1\$000
- Elixir dentifricio— vidro 1\$500
- Pasta dentifricia— vidro 1\$500
- Pó dentifricio— caixa 1\$000
- Dentacura—contra as dores de dentes vidro 500
- Regulador da madre—dá a saude à mu-
lher— vidro 4\$000
- Tonico ideal para aformosear o cabelo vidro 3\$000

BREVEMENTE!

A **Maravilha brasileira**—succedanea da
Maravilha curativa
PHARMACIA S. LUIZ
Correia & Comp.
PARNAHYBA—PIAUHY

**Secção de Alfaiataria
DA
LOJA ESPERANÇA**

Competentemente dirigida e dispondo de optimo
sortimento de casimiras de lã e brins de linho
especiaes.

Garante-se a perfeita confecção,
pontualidade na entrega das encomendas
e a modicidade dos preços.

Fonseca & Martins

Calçados ingleses

Manfield

Venem

Oliveira, Pearce & C.

A MÃO FELIZ

End. Teleg. "MÃO FELIZ" — RUA NAZARETH 31 — Caixa Postal 44

Agencia geral no

Maranhão e Piauhy

das

Loterias da Capital Federal e S. Paulo

Garantidas pelo Governo Federal

As extracções ordinariamente às 2 1/2 e aos sabbados as 3 horas, tem a assistencia do Fiscal do Governo.

Planos de 20, 25, 30, 40, 50, 100, 200 e 500 contos.

Com rd uzido numero de bilhetes

Ordem as extracções
a realizarem-se em fevereiro de 1913

| N.º de ordem das extracções de 1913 | Dias do sorteio em fevereiro | Premio maior | Preço do bilhete inteiro a retalho | Preço da fracção a retalho | PLANO |
|-------------------------------------|------------------------------|--------------|------------------------------------|----------------------------|-----------|
| 28ª | Sabbado 1 | 40.000\$000 | 10\$000 | Quintos a 2\$000 | 282 - 3ª |
| 27ª | Quarta-feira 5 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 9ª |
| 28ª | Quinta-feira 6 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 10ª |
| 29ª | Sexta-feira 7 | 20.000\$000 | 5\$000 | Quintos a 1\$000 | 280 - 1ª |
| 30ª | Sabbado 8 | 50.000\$000 | 8\$000 | Quartos a 2\$000 | 256 - 1ª |
| 31ª | Segunda-feira 10 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 11ª |
| 32ª | Terça-feira 11 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 265 - 1ª |
| 33ª | Quarta-feira 12 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 10ª |
| 34ª | Quinta-feira 13 | 40.000\$000 | 10\$000 | Quintos a 2\$000 | 282 - 4ª |
| 35ª | Sexta-feira 14 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 12ª |
| 36ª | Sabbado 15 | 200.000\$000 | Inteiro em quintos | Quadros a 3\$000 | 260 - 1ª |
| | | | Inteiro em quadragésimos | | |
| 37ª | Segunda-feira 17 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 25 - 11ª |
| 38ª | Terça-feira 18 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 263 - 1ª |
| 39ª | Quarta-feira 19 | 20.000\$000 | 5\$000 | Quintos a 1\$000 | 280 - 2ª |
| 40ª | Quinta-feira 20 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 13ª |
| 41ª | Sexta-feira 21 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 12ª |
| 42ª | Sabbado 22 | 50.000\$000 | 8\$000 | Quartos a 2\$000 | 256 - 2ª |
| 43ª | Terça-feira 25 | 20.000\$000 | 5\$000 | Quintos a 1\$000 | 280 - 3ª |
| 44ª | Quarta-feira 26 | 25.000\$000 | 6\$000 | Terços a 2\$000 | 266 - 1ª |
| 45ª | Quinta-feira 27 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 14ª |
| 46ª | Sexta-feira 28 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 13ª |

Os pedidos devem ser feitos pelo numero das extracções

Pedese a maior clareza nos endereços

Ordem das extracções
a realizarem-se em março de 1913

| N.º de ordem das extracções de 1913 | Dias do sorteio em março | Premio maior | Preço do bilhete inteiro a retalho | Preço da fracção a retalho | PLANO |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------|------------------------------------|----------------------------|-----------|
| 47ª | Sabbado 1 | 30.000\$000 | 12\$000 | Terços a 4\$000 | 270 - 1ª |
| 48ª | Segunda-feira 3 | 50.000\$000 | 10\$000 | Quintos a 2\$000 | 285 - 1ª |
| 49ª | Terça-feira 4 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 15ª |
| 50ª | Quarta-feira 5 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 14ª |
| 51ª | Quinta-feira 6 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 16ª |
| 52ª | Sexta-feira 7 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 263 - 2ª |
| 53ª | Sabbado 8 | 100.000\$000 | Inteiro em quintos | Quintos a 4\$000 | 284 - 1ª |
| | | | Decimos a 2\$000 | | |
| 54ª | Segunda-feira 10 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 17ª |
| 55ª | Terça-feira 11 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 15ª |
| 56ª | Quarta-feira 12 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 265 - 2ª |
| 57ª | Quinta-feira 13 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 18ª |
| 58ª | Sexta-feira 14 | 50.000\$000 | 10\$000 | Quintos a 2\$000 | 285 - 2ª |
| 59ª | Sabbado 15 | 30.000\$000 | 6\$000 | Terços a 2\$000 | 268 - 1ª |
| 60ª | Segunda-feira 17 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 16ª |
| 61ª | Terça-feira 18 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 19ª |
| 62ª | Quarta-feira 19 | 20.000\$000 | 5\$000 | Quintos a 1\$000 | 280 - 4ª |
| 63ª | Sabbado 22 | 50.000\$000 | 8\$000 | Quartos a 2\$000 | 256 - 3ª |
| 64ª | Segunda-feira 24 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 17ª |
| 65ª | Terça-feira 25 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 20ª |
| 66ª | Quarta-feira 26 | 20.000\$000 | 5\$000 | Quintos a 1\$000 | 280 - 5ª |
| 67ª | Quinta-feira 27 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 252 - 18ª |
| 68ª | Sexta-feira 28 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 249 - 21ª |
| 69ª | Sabbado 29 | 100.000\$000 | 10\$000 | Quintos a 2\$000 | 276 - 1ª |
| 70ª | Segunda-feira 31 | 20.000\$000 | 4\$000 | Meios a 2\$000 | 263 - 3ª |

Os pedidos devem ser feitos pelo numero das extracções

Pedese a maior clareza nos endereços

NOTA: É preciso consultar os novos planos para o corrente anno, e fazendo-o não deixará de se habilitar afim de obter os premios que devido a pequena quantidade de numeros são distribuidos diariamente.

AVISO: Os pedidos pelo correio deverão ser acompanhados da respectiva importancia e mais 500 reis para o registrado; e dirigidos para a Rua Nazareth—31—S Luiz, Maranhão.

Ao Agente Geral

João F. Carvalho—Mão Feliz